



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO  
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 05/2026

Sala de Comissões, 25 de fevereiro de 2026.

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PROJETO DE LEI Nº 05/2026**  
**AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PARECER Nº 06/2026**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do **Projeto de Lei nº 05/2026**, que **autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro**, proveniente de recursos do Governo do Estado de Rondônia, por meio do DER, conforme **Convênio nº 29/2026/PGE-DERADM**, destinado à execução de obras de infraestrutura rural consistentes na **construção de 29 bueiros de concreto (BSTC D=0,60m), com extensão total de 217m**.

O valor total do crédito pretendido é de **R\$ 211.364,59**, vinculado à conta específica e com previsão de criação da **Ficha 299**, no elemento de despesa **44.90.51 – Obras e Instalações**, dentro do Projeto/Atividade **2064**.

A matéria foi encaminhada em regime de urgência, em razão da necessidade de adequação orçamentária para execução das ações previstas no convênio firmado.

**II – ANÁLISE CONSTITUCIONAL E LEGAL**

A proposição encontra fundamento:

- no **art. 167, inciso V, da Constituição Federal**, que admite abertura de crédito adicional mediante autorização legislativa;
- nos **arts. 41, II e 43, §1º, I, da Lei nº 4.320/64**, que disciplinam a abertura de crédito especial por superávit financeiro;
- na **Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)**, quanto à responsabilidade fiscal e controle orçamentário;
- na legislação estadual aplicável ao convênio (**Lei Estadual nº 5.024/2021 e Decreto nº 26.165/2021**).

A iniciativa é legítima, pois trata de matéria orçamentária de competência privativa do Chefe do Executivo.

**III – ANÁLISE REGIMENTAL**

O projeto está instruído com documentação essencial: mensagem do Executivo, demonstrativo contábil, termo de abertura de processo e anexos técnicos, atendendo às exigências regimentais de tramitação legislativa.

O pedido de **regime de urgência** encontra motivação objetiva — cumprimento de prazos vinculados ao convênio e necessidade de execução tempestiva das obras — o que caracteriza interesse público relevante e fundamento regimental plausível.

**V – ANÁLISE DA TÉCNICA LEGISLATIVA E ANALISE DO MERITO**

A redação do projeto observa padrão normativo adequado:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO  
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 05/2026

- estrutura com ementa, artigos, indicação de fonte de recurso e vigência;
- linguagem clara e objetiva;
- identificação precisa da dotação, ficha orçamentária e elemento de despesa;
- coerência entre texto legal e documentos anexos.

Constata-se apenas ajuste formal recomendável: correção gramatical na cláusula final do art. 3º ("revogadas as disposições em contrário").

Quanto ao mérito, a proposição revela interesse público relevante, pois viabiliza investimento em infraestrutura rural, com impacto direto na mobilidade, escoamento da produção e segurança viária nas estradas do município.

O crédito não cria despesa nova sem lastro financeiro, mas apenas incorpora ao orçamento recursos vinculados provenientes de convênio estadual, o que evidencia compatibilidade com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento público.

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, a **Comissão Permanente de Justiça e Redação** manifesta-se sobre o Projeto de Lei, com os votos individuais de seus membros devidamente registrados, assegurando a transparência e a legalidade da tramitação da matéria, e encerrando assim, sua apreciação quanto ao mérito formal e constitucional da proposição.

☒ Favorável ( ) Contrário ( ) Abstenção

  
**Oziel da Silva Gomes**  
Presidente

☒ Favorável ( ) Contrário ( ) Abstenção

  
**Sidiney de Souza Pereira**  
Secretário

☒ Favorável ( ) Contrário ( ) Abstenção

  
**Natan Carvalho de Melo**  
Membro